



TERMO DE REFERÊNCIA
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, CLIMATIZADORES E REFRIGERAÇÃO EM GERAL, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.



1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo poderá obedecer à modalidade Pregão Presencial, sob o regime de Registro de Preços, considerando o tipo Menor Preço por item, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

1.2. Em cumprimento ao que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, com fornecimento de peças, dos equipamentos de condicionadores de ar, climatizadores e refrigeração em geral da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas;

3.1.2. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação;

3.1.3. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

3.1.4. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta FETEC, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos departamentos. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

3.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

3.2.1. Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4. DAS ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

4.1. Para o atendimento desses equipamentos, a empresa deverá prestar serviços de manutenção em caráter preventivo e corretivo, além de fornecer materiais de consumo e materiais de reposição peças, necessários à execução dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Regularidade fiscal;
- III – Qualificação Econômica e financeira.
- IV – Qualificação Técnica:
 - a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação; e,
 - b) Apresentar Declaração que não emprega menor de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O prazo estabelecido no item 6.1. Poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 6.3. É facultado ao Órgão Gerenciador, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no item 6.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, neste Termo de Referência.
- 6.5. O Contrato oriundo da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua validade.
- 6.6. A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a contar da sua respectiva assinatura.
- 6.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos que aderirem.
- 6.8. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.





7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. A vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, conforme necessidade do órgão gerenciador.
- 7.2. O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, **mediante motivos devidamente justificados**.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os valores consignados alhures foram extraídos de Pesquisa de Mercado realizada, conforme informações contidas no Anexo IV – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.
- 8.2. A dotação orçamentária será informada no momento da formalização do contrato, conforme disposto, no artigo 15, do Decreto no 113/E, de 19 de novembro de 2014, sendo o elemento de despesa: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 9.1. O preço estimado total da presente licitação é de **R\$ 189.628,97** (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses, inclusive taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

Descrição	Valor Anual R\$
Valor estimado com serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas.	145.868,44
Valor estimado com aquisição de peças.	43.760,53
Valor Total Estimado	189.628,97

- 9.2. Os valores foram estimados a partir de pesquisas de preços realizados em empresas especializadas no ramo.
- 9.3. O valor estimado para peças/componentes não será considerado para fins de proposta das proponentes, porém, será adjudicado à licitante e incorporado ao valor do contrato. O valor estimado para aquisição de peças/componentes será de 30% do valor anual dos serviços de manutenção preventivas e corretivas.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à FETEC, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E. até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da FETEC.

11. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:
- 11.2. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;



Teatro Municipal de Boa Vista
 Av. Castelo Branco, s/n, 1º Andar, São Vicente, Boa Vista – RR




- 11.3. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 11.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fim de adequação às novas condições de mercado e da aplicação de penalidades;
- 11.5. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;
- 11.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.



12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.2. Pela administração quando:

- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
- A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município – DOM, considerando-se cancelado, o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

12.3. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ATA de Registro de Preços.

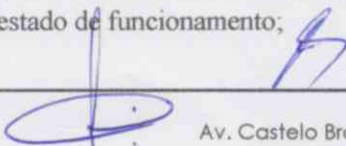
13. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

13.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

13.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

13.4. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;



Teatro Municipal de Boa Vista
Av. Castelo Branco, s/n, 1º Andar, São Vicente, Boa Vista – RR




13.5. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

13.6. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

13.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

13.8. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

13.9. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação dos equipamentos deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

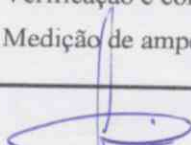
14.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

14.2.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

14.2.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- ✓ Limpeza geral do equipamento;
- ✓ Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- ✓ Eliminar focos de ferrugem;
- ✓ Limpeza dos filtros de ar;
- ✓ Verificação e manutenção dos compressores;
- ✓ Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- ✓ Limpeza interna e externa dos condensadores;
- ✓ Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- ✓ Ajuste dos termostatos;
- ✓ Medição da vazão do ar;
- ✓ Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- ✓ Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

PROTÓCOLO
ANEXO DE PROTÓCOLO
Proc. 007
Proc. 360/20
Karen
ASS.
FETEC



Teatro Municipal de Boa Vista
Av. Castelo Branco, s/n, 1º Andar, São Vicente, Boa Vista – RR



- ✓ Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- ✓ Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- ✓ Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- ✓ Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- ✓ Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- ✓ Lubrificação geral dos equipamentos;
- ✓ Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- ✓ Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.



14.2.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

14.2.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

14.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.3.1. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

14.3.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- ✓ Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- ✓ Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- ✓ Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,
- ✓ Substituição de peças.

14.3.3. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

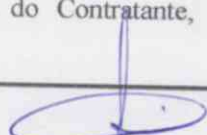
14.3.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante;

14.3.5. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da FETEC, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior; e,

14.3.6. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

14.4. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

14.4.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta




responsabilidade serão previstas como estimativa de 10% do valor mensal do contrato, condicionadas à apresentação de relatório;

14.4.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

14.4.3. O Contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

14.4.4. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

14.4.5. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante;

14.4.6. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante; e,

14.4.7. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

14.5. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

14.5.1. O serviço de Instalação compreende:

- ✓ Instalação das evaporadoras e condensadoras, de acordo com a marca e modelo a serem informados pela fiscalização do contrato, mediante a ordem de serviço;
- ✓ Serviços de vácuo e carga de gás, conforme o caso;
- ✓ O fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra e supervisão para instalação, testes e regulagem de todo o sistema de ar-condicionado, devendo com isto a Contratada responsabilizar-se inteiramente pelos serviços;
- ✓ Deverá ser efetuado o levantamento minucioso das condições do local de instalação;
- ✓ Deverá ser colocada a instalação em operação, efetuando ajustes e regulagens necessárias;
- ✓ Deverão ser efetuados testes e medições finais para efeito de entrega da instalação;
- ✓ Instalações dos drenos das centrais de ar independente do local de instalação, até o piso, com fornecimento do material necessário, não devendo a Contratada cobrar qualquer custo adicional;
- e,
- ✓ Deverão ser exercidas as demais obrigações pertinentes.

14.5.2. O ponto elétrico para a instalação de equipamentos novos ou remanejados será executado pela Administração, não perfazendo obrigação da Contratada.

14.5.3. O serviço de desinstalação compreende:

- ✓ Abertura, desinstalação, transporte e recomposição do local;
- ✓ Desinstalação e transporte dos condicionadores de ar e evaporadoras existentes;
- ✓ Desinstalação e transporte dos suportes;
- ✓ Fechamento de todos os vãos no mesmo material e cor existente; e
- ✓ Retirada dos entulhos.

14.6. PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Teatro Municipal de Boa Vista
Av. Castelo Branco, s/n, 1º Andar, São Vicente, Boa Vista - RR

DE PROTOCOLO
009
Proc. 360/2023
Kareno
Ass.
FEISS

8



14.6.1. No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios de que possui no quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de nível técnico ou superior com formação em Engenharia Mecânica com registro em seu respectivo conselho (CREA);

14.6.2. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto composto pelo crachá, calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente; e,

14.6.3. Na execução dos serviços deverá ser observada a NBR 14679 - ABNT no que couber.

14.7. MATERIAIS DE CONSUMO

14.7.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, dentre outros.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

15.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do **Contratado** poderão pleitear perdas e danos;

16.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; e,

16.3. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do contrato;

17.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

17.3. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

17.4. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

18. DA FISCALIZAÇÃO

Teatro Municipal de Boa Vista
Av. Castelo Branco, s/n, 1º Andar, São Vicente, Boa Vista – RR

18.1. A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCALIS, os servidores **DELCEMAR FRANCO DE OLIVEIRA** e **LEONARDO FREITAS ROCHA**, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93);

18.2. O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo de Referência;

18.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a FETEC;

19.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

19.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

19.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

19.5. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

19.6. Manter técnicos habilitados em serviço;

19.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

19.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

19.9. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

19.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

19.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

19.12. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

19.13. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

19.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

19.15. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

PROTOCOLO DE PROTOCOLO
08 011
360/22
Karen
ASS.
FETEC



Teatro Municipal de Boa Vista
Av. Castelo Branco, s/n, 1º Andar, São Vicente, Boa Vista - RR

- 19.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 19.17. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 19.18. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 19.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 19.20. Emitir nota fiscal ou fatura em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009.

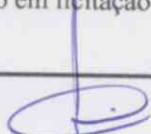


20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. **DA CONTRATANTE**, deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
- 20.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 20.1.2. Notificar por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 20.1.3. Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 20.1.4. Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 20.1.5. Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 20.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;
- 21.2. A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- 21.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;
- 21.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;
- 21.5. A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93;
- 21.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 21.7. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 21.8. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos; e,

21.9. O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 22.1. Aplicam-se no que couberem as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;
- 22.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 22.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93;
- 22.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;
- 22.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

23. ANEXOS

23.1. São anexos deste Termo de Referência Adequado:

Anexo I: Planilha de quantitativo do objeto / serviços;

Anexo II: Planilha de locais dos serviços;

Anexo III: Modelo de proposta do objeto / serviços; e,

Anexo IV: Mapa comparativo de preços.

Boa Vista, 29 de setembro de 2022.

Elaborado Por:

Rozimar Soares de Araújo
FETEC

Responsável:

Luiz Thomaz Grande Filho
Superintendente de Adm. e Gestão de Pessoas

Autorizo:

Alaíde de Azevedo Macedo
Presidente em exercício da FETEC




**ANEXO I** ✓**PLANILHA DE QUANTITATIVO DO OBJETO / SERVIÇOS** ✓

Nº	QUANTIDADE DOS OBJETOS	QUANT. / SERVIÇOS
01	Aparelho de condicionador de ar de 9.000 à 12.000BTU's	12
02	Aparelho de condicionador de ar de 15.000 à 18.000BTU's	18
03	Aparelho de condicionador de ar de 22.000 à 24.000BTU's	30
04	Aparelho de condicionador de ar de 30.000 à 36.000BTU's	25
05	Aparelho de condicionador de ar de 48.000 à 60.000BTU's	25
06	Cortina de ar	18
07	Climatizador Ventilador Oscilante	18
08	Climatizador de ar industrial evaporativo	24
09	Bebedouro industrial de 4 a 6 torneiras	16
10	Bebedouro de água de coluna 2 torneiras	18
11	Geladeira de 280 à 410 litros	18
12	Frigobar de 45 a 122 litros	18







ANEXO II

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SETOR	ENDEREÇO
Centro de Artesanato Velia Coutinho	Av. Cap. Ene Garcez, S/N - Centro
Palco Velia Coutinho	Av. Cap. Ene Garcez, S/N - Centro
Centro Multicultural	Av. Floriano Peixoto, S/N - Centro
Intendência	Av. Floriano Peixoto, S/N - Centro
Divisão de Gestão de Documentos	Rua Uailan, nº 27 - 13 de Setembro
Depósito	Rua Macuxi, nº 340 - Aparecida
Teatro Municipal de Boa Vista	Av. Glaycon de Paiva, nº 1.171 - São Vicente
Vila Olímpica Roberto Marinho	Rua Jerusalém, 506 - Jardim Olímpico
Parque Municipal Germano Augusto Sampaio	Rua Carmelo, S/N - Silvio Botelho
Praça de Eventos Aderval da Rocha Ferreira	Rua Carmelo, S/N - Silvio Botelho





ANEXO III



MODELO DE PROPOSTA DO OBJETO / SERVIÇO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. DE SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelho de condicionador de ar de 9.000 à 12.000BTU's	12		
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelho de condicionador de ar de 15.000 à 18.000BTU's	18		
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelho de condicionador de ar de 22.000 à 24.000BTU's	30		
04	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelho de condicionador de ar de 30.000 à 36.000BTU's	25		
05	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelho de condicionador de ar de 48.000 à 60.000BTU's	25		
06	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, cortina de ar	18		
07	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em climatizador Ventilador Oscilante.	18		
08	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em climatizador de ar industrial evaporativo.	24		
09	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em Bebedouro industrial de 4 a 6 torneiras.	16		
10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em bebedouro de água de coluna 2 torneiras	18		
11	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em Geladeira de 280 litros até 410 litros	18		
12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em Frigobar de 45 a 122 litros	18		
VALOR TOTAL R\$				







SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. DE SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação em aparelho de condicionador de ar de 9.000 à 12.000BTU's	12		
2	Serviço de instalação em aparelho de condicionador de ar de 15.000 à 18.000BTU's	18		
3	Serviço de instalação em aparelho de condicionador de ar de 22.000 à 24.000BTU's	30		
4	Serviço de instalação em aparelho de condicionador de ar de 30.000 à 36.000BTU's	25		
5	Serviço de instalação em aparelho de condicionador de ar de 48.000 à 60.000BTU's	25		
6	Serviço de instalação cortina de ar	18		
VALOR TOTAL R\$				

SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. DE SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de desinstalação em aparelho de condicionador de ar de 9.000 à 12.000BTU's	12		
2	Serviço de desinstalação em aparelho de condicionador de ar de 15.000 à 18.000BTU's	18		
3	Serviço de desinstalação em aparelho de condicionador de ar de 22.000 à 24.000BTU's	30		
4	Serviço de desinstalação em aparelho de condicionador de ar de 30.000 à 36.000BTU's	25		
5	Serviço de desinstalação em aparelho de condicionador de ar de 48.000 à 60.000BTU's	25		
6	Serviço de desinstalação com fornecimento de peças, cortina de ar.	18		
VALOR TOTAL R\$				



